



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 392, DE 17 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.9133

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$56.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 56.600,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.243.0097.2437.0000	3.3.90.30.00	1496	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	33 033 033	56.600,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
17.512.0024.2325.0000	3.3.90.39.00	833	EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	33 033 033	-56.600,00

Anulação (-) -56.600,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2022.004.000006-3-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 17 de AGOSTO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

Portaria nº 450/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a cessão da servidora ANA BEATRIZ GOMES VIEIRA DOS REIS, matrícula nº 19473, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, anteriormente cedida para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, conforme portaria nº 92/2021, publicada no D.O. do dia 08/02/2021

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 13 de julho de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 484/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR a servidora KARINA ALMEIDA RIBEIRO TAJIL LINHARES, matrícula nº. 38952, Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, para exercer suas atividades laborativas na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 29 de julho de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 393, DE 17 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.9133

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$188.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 188.600,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.243.0097.2437.0000	3.3.90.30.00	1496	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	33 033 033	188.600,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
17.512.0024.2325.0000	3.3.90.39.00	833	EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	33 033 033	-27.150,85

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0042.2437.0000	3.3.90.30.00	1088	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	-155.648,15

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.243.0097.2435.0000	3.3.90.39.00	1492	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	33 033 033	-5.801,00

Anulação (-) -188.600,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2022.004.000006-3-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 17 de AGOSTO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

Portaria nº 485/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar de 26/07/2022, a Portaria nº 394/2022, publicada no D.O. do dia 01/07/2022, que deferiu a cessão recíproca dos servidores DENISE GOMES DA SILVA NUNES, matrícula nº. 19602, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e DANIELLE MOTHÉ QUEIROZ, matrícula nº.5022364-3, Professor Docente II, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 491/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, verbis: "Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Decreto Municipal nº 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal nº 186/2013 o artigo 8º- A, verbis:

"A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER a servidora RENATA TALON PEREIRA DE ASSIS, matrícula nº 24379, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Francisco de Itaboraana, e em contrapartida recebe por cessão a servidora JOSANE LOURENÇO DIAS AQUINO, matrícula nº 9-1, Pedagogo, para exercer suas atribuições neste município, ficando cada município responsável com o ônus referente a seu funcionário, a contar da publicação até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 449/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a cessão da servidora CÁTIA SILENE MARINS LOPES, matrícula nº 19427, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, anteriormente cedida para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, conforme portaria nº 98/2022, publicada no D.O. do dia 16/02/2022

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 13 de julho de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 492/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER o servidor JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO AGUIAR, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 18731, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública/Guarda Civil Municipal, para exercer suas atividades no Gabinete do Prefeito, a contar da publicação até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 496/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar de 02/08/2022, a Portaria nº 840/2021, publicada no D.O. do dia 03/09/2021, que deferiu a cessão recíproca dos servidores LEILIANE PAES BARBOSA, matrícula nº 12952, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e TATIANA BARRETO SEABRA, matrícula nº 385-1, Professor I, lotada na Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 498/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da data de 01/07/2022, a CESSÃO da servidora ROSELANDIA CARLOS DOS PASSOS, matrícula nº.24108, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente cedida pela portaria nº 1103/2021, publicada no D.O. do dia 03/12/2021, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde/UPH Saldanha Marinho.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 08 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 499/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar de 04/08/2022, a Portaria nº 700/2021, publicada no D.O. do dia 23/08/2021, que deferiu a cessão recíproca dos servidores DELNIRA FARIA, matrícula nº. 24693, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO, matrícula nº.0929083-4, Professor I, lotado na Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 08 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 501/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR a servidora JACIARIA NICACIO DA SILVA, matrícula nº. 24373, Fiscal de Urbanismo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Ordem Pública, a partir da data de 26/07/2022.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 502/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR a servidora RAQUEL AZEVEDO GAMA, matrícula nº. 34665, Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer suas atividades laborativas na Procuradoria Geral do Município/Gabinete, a contar da data da publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 12 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 508/2022

Campos dos Goytacazes, 12 de agosto de 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei Municipal nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trata o **Processo nº 2022.204.004404-9-PA**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 080/2021, 387/2021, publicadas no Diário Oficial do município em 23/03/2021 e Portaria 2407/2021, publicada no Diário Oficial do município em 09/11/2021.

3- **Publique-se.**

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria 1146/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 2022.204.003503-2-PA, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Enfermeiro III 24 H - Padrão A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 23644, **Ricardo Quintella Simões**, com efeito a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 1147/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 2022.204.003729-3-PA, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Auxiliar de Vigilância - Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, matrícula nº 20131, **João Carlos Correia Campos**, com efeito a contar de 30 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 1148/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 2022.204.004330-5-PA, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Professora II - 25 H - Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, matrícula nº 21097, **Maria do Carmo Cordeiro Rezende**, com efeito a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

2022.204.003723-P-PA	Renata Talon Pereira de Assis
----------------------	-------------------------------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 16/08/2022

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Procuradoria Geral do Município**PORTARIA nº. 25, de 15 de agosto de 2022.**

Prorroga o prazo da comissão especial mista de estudos da nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei Federal 1º de abril de 2021.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 90 e 92 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Municipal 8.344/2013, em que delega à Procuradoria Geral do Município exarar atos e estabelecer normas para organização do sistema jurídico do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da comissão especial mista de estudos da nova lei de licitações e contratos administrativos que trata a Portaria da Procuradoria nº01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 15 de agosto de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº 5217/2018
2018.099.000976-6-PA

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 58/2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Disciplinar nº 03283, instaurado por meio do ofício nº 434/2020/SMGP/GAB;

CONSIDERANDO que a servidora foi notificada pessoalmente acerca da decisão final exarada no referido processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir todos os requisitos do ato administrativo, para fins de validade e eficácia.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade de Advertência ao servidor, Matrícula nº 21.057, **por inobservância de seu dever funcional**, contrariando o estabelecido no art. 134, inciso III, c/c 147, todos da Lei Municipal nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fazer constar na ficha funcional a presente penalidade.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2022.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40743

PORTARIA Nº 59/2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Disciplinar nº 03372, instaurado por meio do ofício nº 443/2020/SMGP/GAB;

CONSIDERANDO que a servidora foi notificada pessoalmente acerca da decisão final exarada no referido processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir todos os requisitos do ato administrativo, para fins de validade e eficácia.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade de Advertência ao servidor, Matrícula nº 17.425, **por inobservância de seu dever funcional**, contrariando o estabelecido no art. 134, inciso III, c/c 147, todos da Lei Municipal nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fazer constar na ficha funcional a presente penalidade.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2022.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40743

PORTARIA Nº 60/2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Disciplinar nº 02996, instaurado por meio do ofício nº 749/2021/SMGP/GAB;

CONSIDERANDO que a servidora foi notificada pessoalmente acerca da decisão final exarada no referido processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir todos os requisitos do ato administrativo, para fins de validade e eficácia.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade de Advertência ao servidor, Matrícula nº 18.210, **por inobservância de seu dever funcional**, contrariando o estabelecido no art. 134, inciso III, c/c 147, todos da Lei Municipal nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fazer constar na ficha funcional a presente penalidade.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2022.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 407343

PORTARIA Nº 61/2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Disciplinar nº 02995, instaurado por meio do ofício nº 769/2021/SMGP/GAB;

CONSIDERANDO que a servidora foi notificada pessoalmente acerca da decisão final exarada no referido processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir todos os requisitos do ato administrativo, para fins de validade e eficácia.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade de Advertência ao servidor, Matrícula nº 16.529, **por inobservância de seu dever funcional**, contrariando o estabelecido no art. 134, inciso III, c/c 147, todos da Lei Municipal nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fazer constar na ficha funcional a presente penalidade.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2022.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40743

PORTARIA Nº 62/2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Disciplinar nº 01371, instaurado por meio do ofício nº 391/2021/SMGP/GAB;

CONSIDERANDO que a servidora foi notificada pessoalmente acerca da decisão final exarada no referido processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir todos os requisitos do ato administrativo, para fins de validade e eficácia.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade de Advertência ao servidor, Matrícula nº 21.128, **por inobservância de seu dever funcional**, contrariando o estabelecido no art. 134, inciso III, c/c 147, todos da Lei Municipal nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fazer constar na ficha funcional a presente penalidade.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2022.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 4074

PORTARIA Nº 71/2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Disciplinar nº 02916, instaurado por meio do ofício nº 766/2021/SMGP/GAB;

CONSIDERANDO que a servidora foi notificada pessoalmente acerca da decisão final exarada no referido processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir todos os requisitos do ato administrativo, para fins de validade e eficácia.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade de Advertência ao servidor, Matrícula nº 15.319, **por inobservância de seu dever funcional**, contrariando o estabelecido no art. 134, inciso III, c/c 147, todos da Lei Municipal nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fazer constar na ficha funcional a presente penalidade.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2022.

Marcelo Machado
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 4074

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2022.045.000176-8-PR
Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 0125/2021 – Pregão Eletrônico nº 141/2021 da Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado da Paraíba – Processo nº. 19.000.004491/2020.
Termo de Adesão nº. 007/2022
Contrato nº 074/2022
Empresa Contratada: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 00.029.372/0002-21
Objeto: Futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnósticos por imagem, que irá atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais).
Prazo contratual: 30 (trinta) dias.
Data da Assinatura: 14/06/2022

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO QUANTITATIVO DO OBJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0097/2021

Processo nº 2020.045.000059-8-PR
Pregão Presencial Nº 002/2020
Contrato nº 0097/2021
Empresa Contratada: **REPROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**
CNPJ: 36.280.113/0001-35
Objeto: O presente termo é o acréscimo no quantitativo do objeto contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e prorrogação por mais 04 (quatro) meses, referente a aquisição de fórmulas infantis e suplementos para atender as demandas oriundas do Programa de Alergia Alimentar – Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 898.146,00 (oitocentos e noventa e oito mil, e cento e quarenta e seis reais).
Prazo contratual: 04 (quatro) meses.
Data da assinatura: 01/08/2022

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 40.407

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 096/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Rossine Menezes Peralva

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
159977/2021	19313/21	117073/21
159978/2021	19314/21	117074/21
159979/2021	19316/21	159979/21
159980/2021	19318/21	117076/21
159981/2021	19321/21	117077/21
159982/2021	19324/21	117078/21

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 097/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Nataniel Pereira Barbosa

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
267903/2021	18505/21	224999/21
267904/2021	18516/21	267904/21
267905/2021	18523/21	267905/21
267906/2021	18527/21	225002/21
267908/2021	18531/21	225004/21

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 098/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Nailton Magalhães Arêas

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
264841/2021	19659/21	221937/21
264842/2021	21276/21	221938/21
264843/2021	21277/21	221939/21
264844/2021	21278/21	221940/21
264845/2021	21280/21	221941/21
264846/2021	21281/21	221942/21

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 099/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Izael Bento de Almeida

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
112805/2021	16845/21	69901/21
112806/2021	16846/21	69902/21
112807/2021	16847/21	69903/21
112808/2021	16848/21	69904/21
112809/2021	16849/21	69905/21
112810/2021	16850/21	69906/21

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 100/2022

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo de Recurso Fiscais.

- VJ AGRONEGÓCIOS LTDA
Proc. Fiscal nº 60822/2019 – Auto nº 17.291/19 – Proc. Adm. nº 25563/19 - DEFESA

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 101/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Alcides Correa do Amaral

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Inf.
267107/2021	26879/21	224203/21
267108/2021	26881/21	224204/21
267109/2021	26883/21	224205/21
267110/2021	26884/21	224206/21
267111/2021	26890/21	224207/21
267112/2021	26894/21	224208/21

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Parecer nº 146.008/2022

Processo nº 2022.208.000104-0-PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico através do empresário exclusivo.
PARTES: Município de Campos dos Goytacazes/RJ, através da sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e FNL Empreendimentos Eirelli.
REFERENTE: Contratação de show artístico da banda "Cowboy do Forró", no dia 12/08/2022, às 15:00h para a programação "Arraiá da Terceira Idade", em Campos dos Goytacazes – RJ, com fundamento no artigo 25, III, da Lei 8.666/93.
PREÇO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
DATA: 11/08/2022.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes – RJ, 11 de agosto de 2022.

Felipe Wagner V. S. Knust
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
* publicado por omissão

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO

RECONHEÇO E RATIFICO, com base na Lei 8.666/93, em vista do Parecer nº 141.010/2022 da Procuradoria Geral deste Município, nº 2021.203.000030-0-PR, com fundamento Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, o Reequilíbrio Econômico/financeiro do Contrato 069/2021 da empresa **CONPLAN Empreendimentos e Serviços LTDA**, no percentual de 32.01% sobre o saldo existente no Contrato, com base na Tabela EMOP, utilizada como referência de preços pelo poder público no Estado do Rio de Janeiro e por ter sido considerada para a realização do certame que deu origem ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2021 aderida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Campos dos Goytacazes em setembro de 2021.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de Agosto de 2022.

Almy Junior Cordeiro de Carvalho
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Matrícula nº 40.704

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 0196/2022
PROCESSO nº 2021.203.000072-4-PR
Pregão Eletrônico nº 084/2021
CONTRATADA: **M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**
CNPJ nº: 41.132.034/0001-17

OBJETO: aquisição de tanque resfriador de leite e gerador de energia partida elétrica a gasolina, para atender a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – SEMAP, por meio do Convênio nº 911241/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.
PRAZO PARA ENTREGA: O prazo para entrega do objeto deste contrato é de até 30 (trinta) dias, de acordo com o item 5 do Termo de Referência, sob pena das sanções legais cabíveis.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/07/2022

PUBLIQUE-SE.

Em 07 de Julho de 2022.

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Mat. nº. 40.704

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente - SMPUMMA do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 2º e artigo 8º, inciso X, XIX e XX da Lei Municipal 5.419/93, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0581/2022**, em face de **POSTO DE GASOLINA NOVA PONTE DE CAMPOS LTDA inscrito no CNPJ 07.105.628/0001-09**. No prazo de 15 dias, a partir da data de autuação, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente.

Campos dos Goytacazes, 12 de agosto de 2022.

Cláudio Francisco Correa Valadares
Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matrícula: 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente - SMPUMMA do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 2º e artigo 8º, inciso XV e XX da Lei Municipal 5.419/93, torna público que foi lavrado o **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 0586/2022**, em face de **JORGE DE SOUZA FILHO POR EDITAL, pos estar em local incerto inscrito no CPF 424.160.867-15**. No prazo de 15 dias, a partir da data de publicação, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente.

Campos dos Goytacazes, 12 de agosto de 2022.

Cláudio Francisco Correa Valadares
Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matrícula: 40.329

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

PORTARIA Nº 149/2022

ALTERA A PORTARIA Nº 076/2022, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 127/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA C. C. M. XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RODRIGO DAS CHAGAS RODRIGUES**, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.431, em substituição ao servidor **JÚNIO LUIZ DE SÁ FREITAS**, (FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 24.265, designado pela Portaria Nº076/2022) e **MARCELO FREITAS NETO**, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362 para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 127/2022, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária C. C. M. XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, tendo por objeto a "Obra de reforma na C. E. Francisco Alves Dias – Rua Capitão Menezes, nº 195, Parque Santa Clara – Guarus – Campos dos Goytacazes/RJ."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 180/2022

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

Elogiar os servidores da Guarda Civil Municipal abaixo relacionados por terem atuado de forma exemplar, quando em apoio aos festejos do Tríduo do Padroeiro São Paulo Apóstolo, que aconteceu nos dias 01, 02 e 03 de julho do ano em curso, no Parque Santo Antônio. Os serviços prestados pelos agentes em tela geraram agradecimento formal por parte dos organizadores do evento que externaram "Parabéns pelos excelentes servidores que enviou. Todos cumpriram muito bem a missão". Atuações como esta é motivo de orgulho para a Instituição, motivo pelo qual são dignos de elogio. É com prazer que os louvo em individual.

Grupamento de Proteção Social - GPS

Nome	Matrícula
Afonso Gomes Gonçalves	13.625
Alberto Alves	13.978
André Luiz Pires Seabra	20.155
Antônio Carlos Souza da Silva	18.561
Cinthia Maria de Azevedo	18.733
Dayvid Azevedo de Souza	20.123
Elane Pessanha da Silva Penha	20.075
Fábio Marques Tavares	18.716
Guilherme Peixoto da Silva	13.944
Josué Lauro Martins	18.606
Joziel de Oliveira Peris	13.059
Juliana de Rezende Gomes	18.593
Leandro Figueiredo de Souza	20.076
Raphael da Rocha Guerra	18.572
Robson Rangel Joventino	18.795
Wellington Carlos Ribeiro de Oliveira	14.717
Wellington Machado da Silva	18.591

Grupamento de Operações Especiais - GOE

Nome	Matrícula
Marcelo de Almeida Santos	18.681
Rosemberg Rangel Mesquita	14.704

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 181/2022

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância, assegurada ao acusado ampla defesa;

RESOLVE:

Instituir comissão de sindicância para apurar fato constante Registro de Ocorrência da Delegacia de Polícia, de nº 146-02375/2022 datado de 28/07/2022, que comunicou possível cometimento de atitude antirregulamentar e/ou indisciplinar por parte de servidores da instituição, bem como apurar fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

O prazo para conclusão da apuração não excederá 30 (trinta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade que a instituiu.

Ficam designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira servidora:

→ Priscilla Ribeiro matrícula 13.101, Edilene Pereira Gonçalves matrícula 13.108, e Antônio dos Santos Miguel matrícula 18.820.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS****CMAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA 08 /22**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros (titulares e suplentes) e todos os cidadãos interessados para a Assembléia Ordinária a ser realizada no dia 19/08/2022 (sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação) na sede do CMAS situado na Avenida Alberto Torres, 371 sala 1103 – Centro com as seguintes pautas:

1 - Orçamento Municipal para Assistência Social em 2023;**2- Recomposição e estrutura das Comissões;**

3 – Deliberação de aprovação de publicação de editais de Chamamento Público para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias; Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos Dependentes e Independentes de ambos os sexos; Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional - Casa de Passagem, para adultos, do gênero masculino e indicação de conselheiros da Sociedade Civil a fim de integrarem a comissão de seleção de chamamento público;

4 - Inscrição da entidade Viver Feliz no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;**5 – Assuntos Gerais.**

Renato Gonçalves dos Santos
Presidente do CMAS

Fundação Municipal da Infância e da Juventude**DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo de Nº 2022.044.000102-P-PR, conforme Parecer da Procuradoria deste Município Nº 156.002/2022, nas fls. 56 a 59 e, sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993, conforme Análise da Secretaria Municipal de Transparência e Controle nas fls 53 a 55 deste Processo, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto serviços de manutenção geral de bens permanentes elétricos e eletrônicos, para atendimento às demandas dos Acolhimentos Institucionais mantidos pela FMIJ, no valor de R\$ 15.527,52 (Quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2022.

FABIANO DE PAULA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATR. 40.798

Procon**NOTA TÉCNICA 01/2022-PROCONCAMPOS/RJ****Assunto: Aplicação do Reajuste Retroativo pela Concessionária Águas do Paraíba**

Por ocasião do número significativo de Reclamações de consumidores referentes à última fatura de cobrança pelos serviços de água e esgoto elaborada pela empresa que presta o serviço no âmbito do município de Campos dos Goytacazes, o Departamento Jurídico do Procon Campos dedicou os últimos dias para a análise minuciosa do evento.

O crescente registro de reclamações dos consumidores noticiando a dívida cobrança retroativa do reajuste dos serviços por parte da concessionária e a análise minuciosa das faturas pelos técnicos jurídicos que amparam o órgão, ensejou a premente necessidade de elaboração da presente Nota Técnica com o intuito de esclarecer e nortear os processos administrativos alusivos, aclarando a trajetória pretérita acerca da temática e agindo em defesa e proteção aos municípios forçosamente consumidores da empresa Águas do Paraíba.

Preambularmente, antes de adentrar nas máculas praticadas pela Concessionária, cumpre-nos reprimir o panorama jurídico envolto ao tema e talvez desconhecido pela massa campista que na ocasião vem sendo açoitada pela empresa.

Em breve relatório, cumpre aclarar que em julho de 2017 a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ajuizou Ação Civil Pública em face de Águas do Paraíba e no trâmite processual, sucedeu a concessão parcial da tutela provisória proibindo a cobrança de débitos pretéritos em faturas emitidas em até 3 meses, salvo na hipótese de expressa anuência do consumidor (certidão de ciência da concessionária às fls. 194 dos autos), com ratificação da tutela deferida em sentença proferida às fls. 409/413 com expressa advertência do juízo: "DIANTE DO NOTICIADO DESCUMPRIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA NESTES AUTOS (fls. 403-406), fica a ré ciente de que eventual cobrança de parcelas retroativas de reajuste em desacordo com esta decisão (valores relativos a referências anteriores a noventa dias da data da emissão da fatura) ensejará a imposição da multa arbitrada nestes autos".

De plano, não se desconhece que mesmo com a reprovação da majoração das taxas referentes aos serviços de água e esgoto pelo Poder Executivo, sucedeu-se a autorização judicial, a título precário, para o aumento de 18,10% (dezoito vírgula dez por cento) retroativo a janeiro de 2022 concedido nos autos do agravo de instrumento 0050022-91.2022.8.19.0000.

Certo é que a referida decisão não autorizou a inserção do aumento retroativo na conta de consumo regular dos consumidores. Tal matéria encontra-se devidamente decidida nos autos da ação civil pública nº 0019845-78.2017.8.19.0014, conforme panorama traçado anteriormente.

No ponto, verifica-se o ultraje ao comando judicial ao flagrar na fatura mensal dos Reclamantes a cobrança do reajuste retroativo aos sete meses anteriores à atual cobrança. Extrai-se ainda das contas apresentadas a existência de mensagem com o seguinte teor: "Os valores dos reajustes relativos aos vencimentos de fevereiro a julho de 2022 serão cobrados em 07 parcelas nas contas com vencimento a partir de setembro de 2022".

Note-se a pretensão de cobrança açorada pela concessionária de valores anteriores a noventa dias da fatura apresentada, buscando pela via de parcelamento inominado, inserir a diferença cobrada a título precário na conta regular de consumo.

Tal conduta além de ferir o comando sentencial dos autos nº 0019845-78.2017.8.19.0014, que reafirmou decisão proferida no ano de 2020, constitui prática abusiva. Nesta senda, relevante destacar que as maculadas cobranças de débitos antigos juntamente com aqueles referentes ao consumo atual, inviabiliza o pagamento em separado apenas do serviço utilizado mensalmente resultando na eventualidade de interrupção do fornecimento, caso não adimplida também a dívida pretérita.

De mais a mais, este procedimento danoso além de prejudicial ao consumidor viola cabalmente o entendimento consolidado do E. Supremo Tribunal Federal, assim como a súmula nº 198 deste C. TJRJ.

Em busca de chancela para tal prática, sustenta a empresa que efetua a cobrança automática na fatura mensal por haver expressa anuência do devedor, mas o argumento não prospera, inexistindo qualquer assinatura do cliente autorizando tal transgressão.

Ademais, outras ações obscuras da concessionária chamam atenção deste órgão e merecem ser veementemente rechaçadas.

No que tange à cobrança do reajuste retroativo a sete meses em conta de consumo, questiona o consumidor o cálculo gerador da cobrança ora impugnada não havendo no demonstrativo de cobrança qualquer informação sobre o cálculo aplicado, constando tão somente a parcela a ser paga pelo consumidor.

Nesta perspectiva, pertinente desvendar o formato do cálculo a ser elaborado que, por óbvio, deve ser respeitado pela concessionária. O permissivo judicial autoriza a cobrança retroativa, contudo tal cobrança deve atender ao disposto no art. 6º. III do CDC com a clara e precisa informação acerca dos cálculos que levam à cobrança daquele valor. É ónus da concessionária aplicar o reajuste mês a mês, demonstrando de maneira inequívoca o valor a ser pago pelo consumidor e jamais utilizar a média do consumo como base dos cálculos para incidência do reajuste.

A forma genérica apresentada não se presta à pretensão da concessionária de receber dos consumidores o aumento tarifário concedido pela decisão judicial. Sua sanha arrecadatória encontra limites no CDC, no princípio ao direito à informação e à boa-fé objetiva que regula as relações de consumo.

Conclusão

Assim, considerando a relação consumerista, embora não se questione a atuação deste órgão, faz-se imperioso consignar que, nos compete promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, ajustando às normas legais consumeristas, em especial a Lei 6306/96; o Decreto 165/2007; a Lei Federal 8078/90; e o Decreto 2181/97.

Nesta linha de intelecção, infere-se que, condutas abusivas praticadas por fornecedores com o intuito de obter dos consumidores, vantagem excessiva, devem ser fiscalizadas, analisadas com cautela e, se eventualmente ficarem caracterizadas, serão repelidas de forma impetuosa e contumaz.

Destarte, servindo esta Nota Técnica, de diretriz para instauração e prosseguimento dos procedimentos administrativos instaurados no PROCON CAMPOS, visando à apuração e cessação de supostas práticas infrativas, relatadas por consumidores, decorrentes da dívida cobrança abusiva do reajuste, atualmente, autorizado, porém em apartado da conta mensal do efetivo consumo, seguindo os ditames postos pelos dispositivos legais arts. 33 § 2º do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 55 § 4º do CDC, arts. 39, V, X e XIII do CDC, a Diretoria Jurídica do Procon Campos decide e orienta:

À Assessoria Jurídica:

1) Notificar a Concessionária Águas do Paraíba, com ambiência no município de Campos dos Goytacazes, para que:

1.1) Suspensão imediatamente as cobranças posteriores aos noventa dias não autorizadas pelos consumidores em sua conta regular de consumo.

1.2) Apresente a fórmula de cálculos praticada para alcançar o valor devido a título de aumento de 18,01%, concedido a título precário pela justiça fluminense;

1.3) A obediência à tutela antecipada proferida nos autos do processo nº 0019845-78.2017.8.19.0014.

2) O envio das reclamações para a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, para cobrança da multa arbitrada na ação civil pública.

À Atendimento:

1) Registrar todas as Reclamações encaminhando as faturas imediatamente ao Departamento Jurídico para as providências cabíveis;

2) Orientar os consumidores acerca dos seus direitos e das providências do órgão.

À Fiscalização:

1) Atender às denúncias de corte de água imediatamente, lavrando auto de infração na hipótese de constatação instantânea e encaminhando diretamente ao Departamento Jurídico.

Junte-se a presente em todos os procedimentos pertinentes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de agosto de 2022.

CLARISSA PRESTES CARNEIRO CARVALHO
DIRETORA JURÍDICO CONTENCIOSO- PROCON
Matrícula: 40304

PRISCILLA NUNES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PROCON CAMPOS
Matrícula 40.303

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

A Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, torna público e comunica aos interessados que realizará sessão para abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, na CP nº. 001/2022, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL COM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA AS ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, com fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos e de pessoal especializado para a perfeita execução dos serviços, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

Data e horário da sessão: 22 de agosto de 2022 às 15h (quinze horas).

Local: Sede da CPL, localizada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073.

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto 2022.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Comissão Permanente de Licitação

CELULAR E DIREÇÃO NUNCA DÃO MATCH.

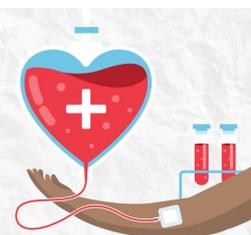


PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

IMTT
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte



DOE SANGUE SALVE VIDAS



PREFEITURA DE
CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ